



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

- LEI N° 2.207, DE 02 DE MAIO DE 1975 - :

(Dispõe sobre concessão de isenção de impostos a hoteis e dá outras provisões).

O DOUTOR SEBASTIÃO GASCARDO, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - É concedida isenção dos impostos municipais existentes aos hoteis que forem construídos, adaptados ou ampliados, na conformidade da tabela abaixo e demais disposições desta lei:

- a) hoteis comuns de 30 até 50 apartamentos - 5 anos de isenção;
- b) hoteis com mais de 50 até 100 apartamentos - 10 anos de isenção;
- c) hoteis com mais de 100 até 150 apartamentos - 15 anos de isenção;
- d) hoteis com mais de 150 apartamentos - 20 anos de isenção.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os apartamentos deverão ser servidos com banho e instalações sanitárias privativas.

ARTIGO 2º - Para efeito da período de isenção de que trata o artigo anterior, a vigência se iniciará na data em que for concedido o respectivo "habite-se", ou do dia em que o hotel der início às suas atividades na parte ampliada ou reformada.

ARTIGO 3º - Ficam excluídas da isenção prevista nesta lei as dependências do edifício quando utilizadas para outros fins que não a hospedagem.

ARTIGO 4º - A Prefeitura Municipal cassará a isenção a qualquer época, uma vez comprovada a não observância das exigências desta lei.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONT/LEI N° 2.307/75/PMS/2.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 02 de maio de 1975, 414º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

J. Cassardo

DR. SEBASTIÃO CASSARDO,
Prefeito Municipal.

Registrada na Coordenadoria de Administração - Setor de Expediente e Publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal, em 02 de maio de 1.975.

Josias de Almeida
JOSIAS DE ALMEIDA,
Coordenador.